

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 5

Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.c Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

OBJETIVO ESPECÍFICO

6.c.1 Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

- 92. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo.
- 93. Desenvolvimento e promoção de serviços públicos de turismo
- 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
- 95. Desenvolvimento e promoção de serviços públicos culturais e patrimoniais

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

14. Património Natural e Cultural

<u>ACÕES:</u> Proteção e desenvolvimento do património cultural e natural, numa lógica de complementaridade face aos investimentos realizados e na envolvente da composição e promoção do Destino Madeira, conforme identificado no ponto 3 deste Aviso

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de maio

DATA DE ABERTURA: 02.setembro. 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 5**. - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos, Prioridade de Investimento "6.c. - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural", a necessidade de afirmar a qualidade e singularidade dos conteúdos que diferenciam a RAM (e o destino Madeira) enquanto testemunhos de história e de identidade e que precisam ser potenciados através de uma eficaz organização das ofertas culturais e das intervenções no domínio do património natural (proteção da floresta, da biodiversidade e outros sistemas naturais, ...) , que também constituem um importante contributo nessa perspetiva.

No âmbito do objetivo específico estabelecido "Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.", assumem um caráter prioritário, as intervenções que contribuam para os seguintes resultados:

- Melhoria da sustentabilidade dos equipamentos culturais e dos espaços naturais;
- Rentabilização das iniciativas culturais resultantes do investimento institucional;
- Salvaguarda da Melhoria das condições de visitação e de fruição dos equipamentos culturais e dos espaços naturais para as populações e os visitantes;
- Aumento do n.º de visitantes dos equipamentos culturais e sítios com interesse natural e cultural;
- Renovação de conteúdos criativos e digitais específicos aos domínios da oferta e do turismo cultural;
- Memória e da identidade insular.

2. Beneficiários

- Administração Pública Regional e Local;
- Entidades do Setor Público Empresarial Regional;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza pública.









3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 14. Património Natural e Cultural

Ações:

- Reabilitação, novas infraestruturas e ações de promoção de bens histórico-culturais e áreas naturais;
- Promoção do património cultural;
- Produção e difusão de conteúdos culturais resultantes de parcerias;

4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na obrigação de iniciar a execução da operação:

- no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do termo de aceitação, para operações imateriais;
- no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, para operações de reabilitação e novas infraestruturas culturais.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

6. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.









8. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 2 de setembro de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

9.3. Elegibilidade de despesas

As regras e limites à elegibilidade de despesas são as definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 10.º e 11.º Portaria n.º 92/2015.

No caso de Investimentos em infraestruturas culturais, só são elegíveis as operações constantes do exercício de planeamento de infraestruturas culturais, denominado de "Mapeamento", enviado e aprovado pela Comissão Europeia em 05.08.2015 (Anexo I deste Aviso);

9.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

9.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:









9.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

9.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da operação no Programa "Madeira 14-20";
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- d) Apresentar parecer positivo da Secretaria Regional da Cultura, expecto para as operações de investimento em infraestruturas culturais, uma vez que constam do "mapeamento" (Anexo I deste Aviso);
- e) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- f) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (IncA)









ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;

- g) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- h) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- i) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- j) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- k) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

10. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

11. Apuramento do Mérito

11.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 1.300 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		10	Acréscimo entre 1.300 e 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		20	Acréscimo de mais de 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade









		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Valorização do património cultural e da programação cultural com potencial de captação de fluxos turísticos.		5	Operações de valorização e promoção cultural
		10	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas numa estratégia municipal de promoção turística.
		20	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas na estratégia de promoção turística do "Destino Madeira".
Grau de integração territorial das intervenções no património e da difusão de conteúdos culturais	15%	0	Intervenção centrada no património da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com a cidade do Funchal
		10	Intervenção em património cultural situado fora da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com vários concelhos madeirenses
		20	Intervenção em património cultural e/ou difusão de conteúdos relacionados com a identidade insular ou em edifícios classificados independentemente da sua localização
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas da cultura e turismo

11.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as caraterísticas da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Capacidade de acolhimento (lotação) dos equipamentos culturais intervencionados	N.º
Área de intervenção em património cultural classificado	m2
Investimento alavancado na produção e difusão de conteúdos culturais, que promovam a identidade insular	€

13. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as caraterísticas da operação:









Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património Cultural e natural e atrações beneficiários de apoio	N.º
Projetos com intervenção em património cultural classificado	N.º
Projetos de produção e difusão de conteúdos culturais, que promovam a identidade insular	N.º

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Programa "Madeira 14-20".

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa "Madeira 14-20" pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

17. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, <u>Madeira 14 20</u> ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Travessa do Cabido, nº16 9000-715 Funchal idr.srpf@gov-madeira.pt

telefone: + 351 291214000

Funchal, 2 de setembro de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Mapeamento de investimentos públicos da RAM em infraestruturas Culturais ANEXO II – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado









ANEXO I - Resumo do Mapeamento de investimentos públicos da RAM em infraestruturas Culturais

INTRODUÇÃO

Em resposta à solicitação da Comissão Europeia, o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira (Autoridade de Programação) preparou o presente Documento que procede ao Mapeamento das necessidades de investimento nos domínios de intervenção enquadrados pela "*Prioridade 6.c - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural* (Eixo Prioritário 5 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos)", nomeadamente investimentos em património cultural.

NECESSIDADES INFRAESTRUTURAIS

As diversas intervenções na área do património cultural, seja em ações de reabilitação ou adaptação de infraestruturas, seja em ações de conservação e restauro de bens culturais, devem ser articuladas de forma integrada com outras ações de incremento de iniciativas de reforço da divulgação do vasto património cultural, por forma a promover oferta cultural de qualidade e contribuir para a sustentabilidade do próprio sector cultural, para a criação de emprego e para o reforço do turismo cultural.

Neste exercício de mapeamento, apenas estamos a considerar as intervenções necessárias em infraestruturas, sendo que o cumprimento dos objetivos na área da cultura, constantes do CompromissoMadeira2020 e também no PO Madeira14-20, prevê outro tipo de intervenções.

CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO DO PO

A Tabela seguinte sistematiza as prioridades de intervenção na vertente Infraestruturas e Equipamentos da Cultura, segundo as tipologias de operação acolhidas pela Prioridade 6.c. As necessidades de investimento identificadas inscrevem-se numa orientação prioritária destinada a criar as condições indispensáveis à qualificação e à valorização do património cultural da Região, instrumento de promoção e atração turística do Destino Madeira.

Procurou-se, acima de tudo, neste escalonamento abaixo indicado, garantir que as operações elencadas têm uma compatibilidade clara e inequívoca com os grandes objetivos delineados no CompromissoMadeira@2020, especialmente no que concerne aos que são estabelecidos na prioridade temática Cultura.

Hierarquia de Investimentos









A - Intervenções no património cultural

- 1. Recuperação e restauro da Casa Mãe da Quinta Magnólia
- 2. Museu de Arqueologia da Madeira
- 3. Museu ao ar livre/ EcoMuseu de Santana reconversão do Parque Temático da Madeira
- 4. Museu de Fotografia da Madeira
- 5. Reabilitação e restauro do Convento de Santa Clara
- 6. Restauro do teto da Sé do Funchal
- 7. Recuperação e requalificação da Fortaleza do Pico
- B Intervenções no património cultural da responsabilidade dos Municípios
- 8. Recuperação das capelas da Igreja Matriz de Machico
- 9. Moinhos de Vento Porto Santo
- 10. Casa das Artes Porto Santo
- 11. Ecoteca Porto Santo
- 12. Fontenários Porto Santo
- 13. Museu de História Natural do Funchal
- 14. Requalificação do Cais do Carvão
- 15. Núcleo Museológico da Misericórdia de Sta. Cruz (St. Casa Misericórdia de Sta Cruz)
- 16. Rede Cultural Concelhia de Sta Cruz
- 17. Requalificação do cais da Ponta do Sol (edificação a classificar);
- 18. Núcleo Museológico Sir Winston Churchill
- c Outros Projetos
- 19. Intervenção em Museus Públicos









ANEXO II - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Capacidade de acolhimento (lotação) dos equipamentos culturais intervencionados (museus, núcleos museológicos, bibliotecas públicas, arquivos públicos, teatros e cineteatros e centros de arte contemporânea, etc)

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às intervenções no património cultural.

. Metodologia de cálculo

O indicador mede a capacidade de acolhimento (lotação) dos equipamentos culturais que ficam disponíveis pela implementação da operação.

Podem ser infraestruturas novas, sendo que o acréscimo é a sua capacidade, ou podem ser reabilitações de equipamentos culturais, que ponham à disposição novos lugares, um acréscimo de capacidade ou que disponibilizem lugares que existindo não estavam a ser utilizados.

Valor base: lotação da infraestrutura no ano anterior ao inicio da operação;

Meta: ano seguinte à conclusão da operação, ou seja, ano cruzeiro após a conclusão da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.







N º



. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Área de intervenção em património cultural classificado

m2

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às áreas de intervenção em património cultural classificado

. Metodologia de cálculo

Somatório das áreas de intervenção da operação

Valor base: 0

Meta: previsão da área a intervencionar no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.









. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Investimento alavancado na produção e difusão de conteúdos culturais, que promovam a identidade insular

€

. Descrição do indicador

O indicador refere-se ao investimento total relativo à atividade da instituição, no âmbito da produção e difusão de conteúdos

. Metodologia de cálculo

Montante do investimento total da instituição, responsável pela operação, no âmbito da produção e difusão de conteúdos

Valor base: investimento total no ano anterior ao da operação

Meta: previsão do investimento total no ano de realização da operação. Em caso de operações com execução em mais de um ano, deverá ser o valor médio anual (dos anos de execução)

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.









INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.06.03.01.C 6.c Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património Cultural e natural e atrações beneficiários de apoio

Nο

. Descrição do indicador

O indicador pretende medir o aumento do n.º de visitantes nas operações de intervenção, tanto no património cultural, como no património natural objeto de financiamento. Tanto podem ser novas intervenções ou melhorias que visem atrair mais visitantes.

. Metodologia de cálculo

Somatório do aumento de visitantes nos projetos intervencionados no âmbito da operação.

Para medir o aumento, o beneficiário deverá ter em conta:

ano base – n.º de visitantes no ano anterior ao inicio da operação;

ano da meta - ano seguinte à conclusão da operação, ou seja, ano cruzeiro após a conclusão da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.









. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Projetos com intervenção em património cultural classificado

Nο

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às intervenções no património cultural classificado.

. Metodologia de cálculo

N.º de projetos abrangidos pela operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

<u>Execução</u>: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções em património cultural classificado, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar intervenções em património cultural classificado, mas também intervenções em património cultural não classificado, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.









. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Projetos de produção e difusão de conteúdos culturais, que promovam a identidade insular

Nο

- . Descrição do indicador
- O indicador refere-se às operações que produzam ou difundam conteúdos culturais, operações de reforço do "acervo patrimonial" **e** projetos de animação e programação cultural, que promovam a identidade insular da RAM,
- . Metodologia de cálculo

N.º de projetos abrangidos pela operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

<u>Execução</u>: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

<u>Encerramento da operação:</u> o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções de produção ou difusão de conteúdos culturais, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar outro tipo de intervenções (por exemplo ações de divulgação, marketing, etc), a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.





